

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 390/2022

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

CONSIDERA A CIRCUNSTÂNCIA DA EFETIVA NECESSIDADE, AOS PROFISSIONAIS, POR EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EXERCIDA DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 390/2022

Considera a circunstância da efetiva necessidade, aos profissionais, por exercício da atividade exercida de risco, e dá outras providências.

Art. 1º Considera a efetiva necessidade, reconhecendo seu risco, conforme o inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003.

I – ao advogado;

II – Proprietário e empregado de empresas de segurança privada ou de transporte de valores;

III – Profissionais do agronegócios, comércio e indústria;

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

15 de agosto de 2022

CORONEL LEE  
DEPUTADO ESTADUAL

#### **JUSTIFICATIVA**

Notório que algumas profissões possuem riscos inerentes ao trabalho desenvolvido, tendo em vista que a audácia dos criminosos é cada vez maior, com números assustadores de atentados contra as vidas destes honrosos profissionais.

Neste norte, não se pode olvidar que o exercício da profissão do Advogado possui os mesmos riscos daquela desenvolvida por Juízes de Direito e Promotores de Justiça, ainda que figurem em polos diversos nas demandas judiciais.

Importante ressaltar que o porte de arma de fogo para defesa pessoal não é obrigação e sim faculdade, podendo o cidadão, no gozo de sua profissão advocatícia, fazer tal requerimento.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deste modo, resta evidente que a digna profissão do advogado, profissional responsável pela manutenção e administração da justiça, bem como dos profissionais da área de segurança privada que não raras vezes sofre com atentados à vida, à família, à inviolabilidade de seu lar, é merecedora de tal incumbência legal, qual seja, pelo menos por parte do nosso Estado que seja reconhecido como atividade de risco para um possível reconhecimento nacional e dado o direito ao porte de arma de fogo para defesa pessoal.

Da mesma forma os profissionais que estão a frente de atividades importantes para o Paraná que são o Agronegócio, o comércio e a indústria. Os profissionais que atuam nessa área são vítimas constantes de marginais.

Tendo em vista que as atividades de magistrados e membros do ministério público já são consideradas atividades de risco, o presente projeto visa incluir estes demais profissionais.

Sendo assim, pedimos aos nossos pares nesta Casa de Leis que aprovem esta importante propositura.



**DEPUTADO CORONEL LEE**

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **390** e o código CRC **1B6B6C0A5F7D3BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6104/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de agosto de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 390/2022**.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

**Danielle Requião**  
Mat. 16.490



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6104** e o código CRC **1F6B6B0C5D9B0AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6112/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 68/2022, nº 100/2022 e nº 211/2022**, que estão em trâmite.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 17:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6112** e o código CRC **1E6F6A0B5C9F3AE**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI		68	2022	666/2022
<b>DATA ENTRADA</b>	<b>PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
08/03/2022		SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>		
		NÃO		

## AUTOR(ES)

DEPUTADO MARCIO PACHECO

## PALAVRAS-CHAVE

RISCO, LEI FEDERAL Nº 10.826, PORTE DE ARMAS DE FOGO, VIGILANTES, EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA CONSTITUÍDAS, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, APOSENTADORIA ESPECIAL

## EMENTA

RECONHECE O RISCO DA ATIVIDADE, PARA FINS DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, COMO REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA NECESSIDADE DO PORTE DE ARMAS DE FOGO AOS VIGILANTES INTEGRANTES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA CONSTITUÍDAS, BEM COMO, PARA FINS DE PERCEPÇÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E RECONHECIMENTO DE APOSENTADORIA ESPECIAL NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º, DO ART 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

## OBSERVAÇÕES

## TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
08/03/2022 13:46	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	08/03/2022 13:46	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
08/03/2022 14:05	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
08/03/2022 16:26	DIRETORIA LEGISLATIVA	08/03/2022 16:53	AUTUADO		
08/03/2022 16:26	DIRETORIA LEGISLATIVA	08/03/2022 16:55	INFORMAÇÃO		
08/03/2022 16:26	DIRETORIA LEGISLATIVA	08/03/2022 20:47	INFORMAÇÃO		
08/03/2022 16:26	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/03/2022 12:47	ENCAMINHADO(A)		
15/03/2022 11:26	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI		100	2022	981/2022
<b>DATA ENTRADA</b>	<b>PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
23/03/2022		SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>		
		NÃO		

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

**PALAVRAS-CHAVE**

RISCO, ATIVIDADE, EFETIVA, NECESSIDADE, PORTE DE ARMAS DE FOGO, VIGILANTES, INTEGRANTES, SEGURANÇA PRIVADA, LEI FEDERAL Nº 10.826

**EMENTA**

RECONHECE O RISCO DA ATIVIDADE E A EFETIVA NECESSIDADE DO PORTE DE ARMAS DE FOGO POR VIGILANTES INTEGRANTES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA CONSTITUÍDAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
23/03/2022 16:02	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	23/03/2022 16:02	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
28/03/2022 11:34	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
28/03/2022 15:32	DIRETORIA LEGISLATIVA	28/03/2022 15:43	AUTUADO		
28/03/2022 15:32	DIRETORIA LEGISLATIVA	28/03/2022 15:43	INFORMAÇÃO		
28/03/2022 15:32	DIRETORIA LEGISLATIVA	28/03/2022 19:27	INFORMAÇÃO		
28/03/2022 15:32	DIRETORIA LEGISLATIVA	28/03/2022 19:29	INFORMAÇÃO		
28/03/2022 15:32	DIRETORIA LEGISLATIVA	29/03/2022 11:12	ENCAMINHADO(A)		
04/04/2022 10:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI		211	2022	2342/2022
<b>DATA ENTRADA</b>	<b>PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
17/05/2022		SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>		
		NÃO		

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

**PALAVRAS-CHAVE**

AUTORIZAÇÃO, PORTE, ARMA DE FOGO, ATIVIDADE PROFISSIONAL, RISCO, AMEAÇA, INTEGRIDADE, FISICA

**EMENTA**

DISPÕE QUE A AUTORIZAÇÃO PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO INDEPENDE DA DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA NECESSIDADE PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL DE RISCO OU DE AMEAÇA À INTEGRIDADE FÍSICA DO REQUERENTE.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
17/05/2022 21:04	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	17/05/2022 21:04	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
18/05/2022 09:24	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
18/05/2022 10:15	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/05/2022 10:15	AUTUADO		
18/05/2022 10:15	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/05/2022 10:21	INFORMAÇÃO		
18/05/2022 10:15	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/05/2022 11:42	INFORMAÇÃO		
18/05/2022 10:15	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/05/2022 17:18	ENCAMINHADO(A)		
30/05/2022 15:32	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				